

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 061/2019, de 19 de novembro de 2019.
"Altera o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 2.482, de 22 de junho de 2015 e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 3241/2019.

DATA DA ENTRADA: 27/11/2019.

LIDO NA SESSÃO DE: Na Sessão de: 09.12.2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: 22.04.2020	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

DATA	COMISSOES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:

09/12/19



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 27/11/2019

Horas 15:00

Ass. 3241

Protocolo Externo

Ofício nº 1.234/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório esq. Coronel José Dulce - Centro

Cáceres - MT - CEP: 78200-000

Identificação Interna: Memorando nº 15.002/2019, de 22/07/2019.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 061, de 19 de novembro de 2019, que *Altera o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 2.482, de 22 de junho de 2015 e dá outras providências*, anexo.

O presente Projeto de Lei (PL) foi proposto pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando em epígrafe, cujo processo foi conduzido pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Cáceres, instituída pelo Executivo Municipal, através do Decreto nº 560 de 24 de outubro de 2017.

É oportuno salientar que referida Comissão é composta de representantes da Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal de Cáceres, Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Centro de Formação de Professores – CEFAPRO e do Conselho Municipal de Educação.

É pertinente a essa Câmara a leitura do Relatório de Avaliação e Adequação / PME-2017, datado de 19 de julho de 2019, da Comissão Coordenadora de Avaliação do Plano Municipal de Educação – 2015-2025, cópia anexa, onde consta, detalhadamente, o processo que levou às alterações apresentadas no bojo do presente Projeto de Lei.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

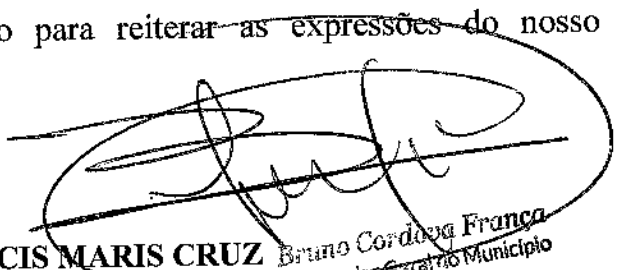
Ofício nº 1.234/2019-GP/PMC – fls. 02

De todo o processo, que teve por norte a participação de forma democrática dos entes e da sociedade civil organizada, destaque-se que foi realizada a I Conferência Municipal de Educação para Avaliação e Adequação do Plano Municipal de Educação de Cáceres 2015-2025 – I CONAPMEC, nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2017, no Centro de Eventos Maria Sophia da Silva Leite, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e representantes dos segmentos do Fórum Permanente Municipal de Educação.

Esclarecemos que a matéria em tela, ao ser aprovada pelos nobres edis e sancionada pelo Prefeito Municipal, homologará as metas e estratégias modificadas/alteradas e aprovadas em plenária da I Conferência Municipal de Educação, produzindo os efeitos legais para a sua implementação e/ou execução, bem como o seu monitoramento, acompanhamento e avaliação pelos órgãos fiscalizadores e pela sociedade civil organizada, também representada através dos Conselhos Municipais, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e, ainda, pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Cáceres.

Em face da importância do assunto que envolve a Educação do Município de Cáceres, na certeza de contar com o elevado espírito público, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem este Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os procedimentos de praxe.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ Bruno Cordova Franca
Prefeito de Cáceres Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

“Altera o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 2.482, de 22 de junho de 2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 2.482, de 22 de junho de 2015, conforme Relatório de Avaliação e Adequação/PME 2017, elaborado pela Comissão Coordenadora de Avaliação e Adequação do Plano Municipal de Educação, atendendo às diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, passando a vigor na forma do Anexo Único desta Lei, revogando-se os Anexos I e II da Lei Municipal nº 2.482/2015.

Art. 2º O Poder Executivo empenhar-se-á, por meio dos órgãos competentes, na divulgação do Plano Municipal de Educação, adequado à legislação nacional, para que a sociedade local o conheça amplamente, e atuará de forma a contemplar a progressiva realização dos objetivos e metas do PME.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 19 de novembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 1: Universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final de vigência deste P.M.E.

Estratégias:

- 11** A Secretaria Municipal de Educação sendo responsável por realizar em regime de colaboração, levantamento anual da demanda de creche e população de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 12** Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade), a partir da aprovação deste plano;
- 13** Somente autorizar a construção e o funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas que atendam aos requisitos previamente definidos;
- 14** Assegurar que o município tenha definida sua política para a Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais, após aprovação deste plano;
- 15** Garantir que no prazo de 01 ano, a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulados seus projetos políticos pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Municipal de Educação e os seguintes fundamentos norteadores:
 - a. princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
 - b. princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
 - c. princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
- 16** Construir centros de Educação Infantil, adequando e ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do Estado e União, até o final da vigência deste plano;
- 17** Garantir que a Secretaria Municipal de Educação assegure condições para que as instituições públicas de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

- 18** Estabelecer no âmbito do Sistema Municipal de Ensino um sistema de acompanhamento, regulação e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos e privados, em articulação com as instituições de ensino superior público e privado com experiência comprovada na área;
- 19** Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil;
- 110** Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças até 05 (cinco) anos de idade.
- 111** Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica e garantir a formação continuada para os profissionais da educação infantil em atendimento educacional;
- 112** Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 113** Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo a continuidade do atendimento por profissionais com formação superior;
- 114** Promover, anualmente, através da Secretaria Municipal de Educação, encontros de Formação Continuada para os profissionais da Educação Infantil da rede pública municipal;
- 115** Implantar no lotacionograma vaga para professor de Educação Física nas turmas de Educação Infantil, garantindo os conhecimentos específicos (didático-pedagógico) com o professor regente;
- 116** Garantir às crianças do campo, transporte com segurança e adequado, e auxiliar para acompanhá-las em seu trajeto;
- 117** Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 118** Garantir o assessoramento através da Secretaria Municipal de Educação, da prática pedagógica dos professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil na Rede Municipal, devendo ser realizado por profissionais efetivos com formação na área e experiência na educação infantil;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

- 119.** Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 120.** Implantar e garantir o atendimento especializado na educação infantil aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nesta etapa da educação básica;
- 121.** Criar, em regime de colaboração com o estado, com as universidades, Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) e demais instituições existentes no município, um banco de dados (software), com informações estatísticas, indicadores populacionais e informações educacionais, visando subsidiar as futuras avaliações do Plano Municipal de Educação;
- 122.** Implantar equipe multiprofissional (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Pedagogo especialista em Atendimento Educacional Especializado/AEE) para atendimento na Educação Especial, a partir da aprovação do PME;
- 123.** Garantir na Secretaria Municipal de Educação, equipe pedagógica de profissionais efetivos para o acompanhamento na orientação pedagógica aos professores que atuam na Educação Infantil, após aprovação do PME;
- 124.** Garantir que o Plano de Carreira dos profissionais do Magistério, que assegura o afastamento para qualificação profissional Strictu Sensu, seja cumprido na sua totalidade;
- 125.** Garantir em regime de colaboração com outras instituições o acompanhamento psicológico às crianças da Educação Infantil, quando necessário.
- 126.** Implantar e implementar carga horária de 30 horas às ADIs, após aprovação do PME.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.

Estratégias:

- 2.1.** Priorizar a alfabetização, na sua amplitude, como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo o compromisso como de todas as áreas do conhecimento, expressa em todas as propostas pedagógicas das instituições do Ensino Fundamental, por meio de ações de acompanhamento e assessoria das mantenedoras;
- 2.2.** Promover, através de planejamento conjunto entre a Secretaria Municipal de Educação, Centro de Formação e Atualização dos Profissionais de Educação Básica (CEFAPRO) e Universidades Pública e Privada, a aproximação entre propostas pedagógicas das redes municipal e estadual de ensino, com vistas ao desenvolvimento de políticas de formação continuada para os profissionais da educação e garantir a formação continuada de professores e articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

- 2.3.** Criar, qualificar e garantir a existência de espaços escolares como auditórios, salas multimídias, salas de apoio pedagógico, salas de atendimento psicológico escolar e assistência social, laboratórios de informática e ciências, salas de Atendimento Educacional Especializado e Salas de Recursos Multifuncionais, quadras poliesportivas cobertas, garantindo plena acessibilidade aos espaços no interior das escolas em até 05 (cinco) anos após a aprovação deste Plano Municipal de Educação;
- 2.4.** Garantir professor articulador para atendimento aos alunos que apresentem dificuldades no processo de aprendizagem em contra turno;
- 2.5.** Garantir a contratação de multiprofissionais para atendimento às unidades escolares;
- 2.6.** Garantir, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhos e pantaneiros nas próprias comunidades, fortalecendo formas diferenciadas de oferta para o Ensino Fundamental, que garantam a qualidade social da educação;
- 2.7.** Disciplinar no âmbito dos Sistemas de Ensino a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8.** Regularizar o fluxo escolar no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações planejadas pelos órgãos gestores, reduzindo progressivamente as taxas de repetência e de evasão por meio de apoio pedagógico com o acompanhamento individualizado do aluno, atendimento social à família por meio de atendimento especializado e garantia de atendimento das crianças em programas de saúde preventiva;
- 2.9.** Conscientizar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os conselhos escolares com a presença das comunidades nas gestões escolares, bem como prevendo ações nos projetos políticos pedagógicos e regimentos escolares das instituições de ensino, reforçando a responsabilidade dos pais ou responsáveis no processo educacional de seus filhos e ampliando a consciência da escola como espaço público;
- 2.10.** Investir na formação inicial e continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, atendendo às peculiaridades locais e à tipologia das instituições, como um direito coletivo da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como local para essa formação, articulando ações em regime de colaboração pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com CEFAPRO e IES.
- 2.11.** Garantir espaços de discussões permanentes, oportunizando formação continuada sobre políticas educacionais de inclusão no Ensino Fundamental, entre todos os estabelecimentos de ensino, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica do município, em regime de colaboração entre órgãos gestores – administradores e normatizadores dos sistemas de ensino;
- 2.12.** Implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos, na perspectiva de qualificar o processo de aprendizagem dos alunos nas instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando, garantindo a concepção de avaliação emancipatória e da progressão continuada nas propostas político pedagógicas das escolas, superando a lógica da reprovação e da repetência, incidindo sobre os índices de evasão e distorção idade-escolaridade;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

2.13. Ofertar atividades extracurriculares nas escolas que desenvolvam habilidades culturais, artísticas e científicas, como clubes de leitura, clubes de cinema, grupos de teatro, jornais escolares, entre outros, promovendo a integração das experiências escolares em nível municipal, garantindo através da SME estrutura física e logística adequada;

2.14. Garantir transporte público escolar gratuito para todos os estudantes da rede pública que dele necessitem, no período regular e contraturno priorizando a educação do/no campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento;

2.15. Garantir a segurança exigida pelo Departamento Nacional de Trânsito, como também assegurar a presença de um monitor, por veículo, para cuidar dos estudantes.

META 3: Universalizar, até 2019, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

31 Adequar-se ao programa nacional de renovação do ensino médio a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte;

32 Fortalecer a formação continuada de professores e articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

33 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que está fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

34 Promover programas de educação, cultura e esporte para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e de adultos, apoiar a ampliação de oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência com atuação exclusiva na modalidade;

35 Aprofundar e qualificar os processos de reestruturação curricular - BNCC, sob responsabilidade da SEDUC/MT, Conselho Estadual de Educação (CEE) e Conselho Nacional de Educação (CNE);

36 Incentivar e garantir a participação dos profissionais da educação em exercício da função, na realização de pesquisas e inovações pedagógicas, realização dos projetos e também que o profissional pesquisador tenha dedicação exclusiva nos projetos em andamento na escola;

37 Redefinir em parceria com os entes federados a organização curricular (didático-pedagógica e administrativa) do ensino médio noturno, de forma a atender às necessidades do aluno trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino, com amplo debate com os profissionais da educação e comunidade escolar;



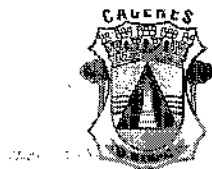
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

- 38** Garantir a fruição de bens, espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar com transporte no campo e na cidade;
- 39** Promover e incentivar a educação em tempo integral para atendimento a essa modalidade de ensino;
- 3.10** Estimular a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

META 4: Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% (cem por cento) da demanda até 2019.

Estratégias:

- 4.1** Propor, organizar, planejar, discutir e decidir pela criação da Política Municipal de Educação Especial até aprovação deste PME;
- 4.2** Criar Comissão geral para organizar e planejar a criação da Política Municipal de Educação Especial;
- 4.3** Definir estratégias conjuntas e coletivas entre as diversas Instituições de Cáceres, IES, Organizações não governamentais, Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, APAE, CEFAPRO, Conselho Municipal da Educação, Conselho dos Direitos Humanos, Defensoria Pública e Comunidade Social Organizada, Associações de pessoas com deficiência do Município de Cáceres etc., para deliberar sobre a criação de Política de Educação de Municipal em Fórum e/ou conferências públicas especificamente criadas para este fim;
- 4.4** Garantir capacitação dos profissionais da educação das unidades escolares, para que se assegure na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com deficiência;
- 4.5** Garantir o atendimento com recursos humanos especializados, recursos tecnológicos e salas multifuncionais equipadas aos estudantes com deficiências nas escolas de ensino regular;
- 4.6** Garantir profissional técnico de atendimento educacional (TAE) em meios de transporte para apoio aos estudantes com deficiências das escolas urbanas e do campo;
- 4.7** Garantir intérprete e instrutor de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos, leitor para os alunos com deficiência visual, sistema Braille, guia-intérprete, auxiliares de desenvolvimento infantil (ADI), professor auxiliar nas salas regulares;
- 4.8** Garantir política de formação continuada dos profissionais da educação em nível de especialização, mestrado e doutorado, em parceria com as IES públicas, Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e organizações não governamentais;
- 4.9** Implantar em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com deficiências;
- 4.10** Garantir e apoiar ações e programas de inclusão digital às pessoas com deficiências;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

- 4.11** Desenvolver atividades de pesquisa e extensão em parcerias com as IES e outras Instituições;
- 4.12** Expandir e qualificar o atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno do Espectro do Autismo, altas habilidades ou superdotação, objetivando alcançar 100% da demanda até 2021;
- 4.13** Formar e manter equipes no Centro de Referência para avaliar as necessidades específicas dos alunos com deficiências e encaminhar para os atendimentos adequados de acordo com a especificidade de cada um, como atendimento clínico-educacional;
- 4.14** Implantar o sistema de informação online, o censo Web para manipulação e tratamento qualitativo das informações, atualização de dados em interface com as áreas da saúde, assistência e previdência social;
- 4.15** Garantir e ampliar o transporte adaptado e climatizado para estudantes com deficiências das escolas urbanas e do campo;
- 4.16** Estabelecer parcerias com a área da saúde e assistência social do Estado e Município, previdência e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições da educação básica;
- 4.17** Incluir a escola especial APAE nos projetos e programas que viabilizem recursos destinados à educação especial, respeitando a sua parceria ao Atendimento Educacional Especializado;
- 4.18** Oportunizar à comunidade, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, o conhecimento acerca da legislação que respalda a Educação Especial de qualidade para todos;
- 4.19** Garantir a reestruturação dos espaços públicos escolares, visando à acessibilidade das pessoas com deficiência;
- 4.20** Garantir e viabilizar materiais didático-pedagógicos especializados e literaturas para atender a diversidade da Educação Especial;
- 4.21** Garantir no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento aos estudantes com deficiência;
- 4.22** Garantir a criação de Centro ou Escolas de Especialidades, constituindo-se como referências para formação dos profissionais da Educação e atendimento das famílias e os alunos com deficiência;
- 4.23** Estabelecer parceria temporária para avaliação dos alunos com deficiência por uma equipe multiprofissional, com apoio de órgão especializado do estado (CASIES);
- 4.24** Constituir e manter equipe na Secretaria Municipal de Educação para avaliar as necessidades específicas dos alunos com deficiências e encaminhar para os atendimentos adequados de acordo com a especificidade de cada um, com atendimento clínico-educacional, após aprovação deste PME;



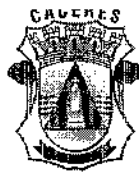
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria Municipal de Educação

- 4.25** Organizar atendimento escolar para os alunos com deficiência em escola polo nas instituições de ensino regular;
- 4.26** Criar escola bilíngue para formação escolar aos alunos surdos até o ano de 2024;
- 4.27** Definir anualmente dotação orçamentária para cumprimento da Política de Educação Especial do Município;
- 4.28** Estabelecer parcerias com o Estado para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, por residência ou local de trabalho;
- 4.29** Oferecer condições de acessibilidade aos profissionais da educação com deficiência;
- 4.30** Fortalecer o atendimento especializado aos estudantes da educação especial inclusos na Educação de Jovens e Adultos;
- 4.31** Criar em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social do município, o Centro de Referência para dar condições ao processo de habilitação e reabilitação da pessoa e do aluno com deficiência;
- 4.32** Oferecer condições de atendimento dos serviços de classes hospitalares em hospitais públicos ou conveniados ao SUS a alunos com deficiência;
- 4.33** Oferecer qualificação profissional aos estudantes com deficiências, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades ou superdotação, considerando as demandas locais e visando sua colocação e permanência no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais;
- 4.34** Ofertar atividades e treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com as demais Secretarias;
- 4.35** Assegurar acessibilidade para as crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades na educação infantil;
- 4.36** Garantir monitores capacitados em sala de aula para apoio aos estudantes com deficiência das escolas urbanas e do campo.

META 5: Alfabetizar e letrar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1. Garantir após aprovação deste PME, em âmbito municipal, infraestrutura e política de recursos humanos, com atuação de um professor articulador em cada escola, buscando parceria e suporte da Secretaria Municipal de Saúde com equipe multiprofissional (Médicos, Psicólogo, Fonoaudiólogo entre outros) e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do Ensino Fundamental nas escolas da rede pública;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

5.2. Elaborar anualmente diagnóstico, considerando dados de alfabetização até o terceiro ano do Ensino Fundamental, garantir formação docente dos professores, práticas pedagógicas e de avaliação do processo ensino aprendizagem, condições de recursos didáticos pedagógicos, infraestrutura e socioeconômico, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e do Fórum Permanente Municipal de Educação;

5.3. Instituir imediatamente uma Política Municipal de Alfabetização e Letramento, a fim de estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com o apoio pedagógico específico, com formação e permanência do professor no percurso do ciclo de alfabetização, para garantir a alfabetização plena e o letramento a todas as crianças, por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e do Fórum Permanente Municipal de Educação;

5.4. Garantir fazendo constar nas propostas político pedagógicas das escolas, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas-administradores e normatizadores a dimensão da ludicidade e do brincar nos currículos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes;

5.5. Desenvolver no âmbito municipal, tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e o letramento, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização e o letramento de crianças, com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós graduação lato e stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, em parceria com as instituições de ensino superior e CEFAPRO em 03 (três) anos a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação;

5.7. Estimular através de ações da Secretaria Municipal de Educação, alfabetização bilíngue das pessoas surdas, alfabetização e letramento das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8. Delimitar e garantir o número máximo de 20 (vinte) alunos por sala nos três primeiros anos do primeiro ciclo do Ensino Fundamental, até 2020.

META 6: Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica, até 2021.

Estratégias:

6.1 Garantir às escolas, a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia à comunidade, em audiência pública considerando-se as peculiaridades locais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Fórum Permanente Municipal de Educação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

62 Elaborar no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, diagnóstico no município, das condições e perspectivas de oferta de educação integral, em regime de colaboração entre as três esferas, envolvendo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação e Fórum Permanente Municipal de Educação;

63 Elaborar, no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, plano de ação para a expansão e qualificação da educação em tempo integral, definindo submetas que permitam o alcance dos percentuais propostos em nível municipal, a partir de fundamentações conceituais sobre educação integral, atingindo 15% das escolas e 10% dos estudantes nos primeiros três anos deste Plano Municipal de Educação, 30% das escolas e 15% dos alunos nos três anos subsequentes, e pelo menos 50% das escolas e 25% dos estudantes até o final da vigência deste PME;

64 Promover a reorganização/adequação predial e curricular das instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar, promovendo adequações que contemplem a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, orientadas pela função da escola em promover a formação integral, sob responsabilidade das mantenedoras;

65 Promover, em regime de colaboração, com os demais entes federados a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras, atividades multidisciplinares culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a lotação de professores em uma única escola.

66 Institucionalizar e manter em regime de colaboração com os demais entes federados, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de construção de prédios, salas, quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, ciências e informática (com acesso a banda larga a rede mundial de computadores com quantidade e qualidade suficientes de equipamentos), espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios e banheiros, bem como, aquisição de material didático e formação de recursos humanos para atendimento à educação em tempo integral;

67 Estabelecer nas redes de ensino, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Fórum Permanente Municipal de Educação, com a devida destinação de recursos financeiros, propostas pedagógicas que explorem o potencial educacional dos espaços fora das escolas, como práticas sistemáticas nos planejamentos pedagógicos;

68 Assegurar por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos do espectro do autismo e altas habilidades ou superdotação para toda a Educação Básica, garantindo atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituição especializada para os casos mais graves;

6.9. Garantir no âmbito do sistema de ensino, infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para o ensino integral de todos os estudantes assegurando: equipe multidisciplinar no atendimento aos estudantes; aumento no quantitativo de profissionais da educação para atender as demandas das unidades escolares;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria Municipal de Educação

6.10. Garantir o mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma nas escolas de atendimento em tempo integral, exceto as diversidades nas quais deverão respeitar o quantitativo de alunos de acordo com cada realidade.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental; 5,5 nos anos finais do Ensino Fundamental; 5,2 no Ensino Médio até 2021.

Estratégias:

7.1 Aferir a qualidade da educação em 100% das unidades escolares até 2019 e propor ações para elevar a qualidade social da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria da aprendizagem em todas as áreas do conhecimento e, consequentemente melhoria do fluxo escolar. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e Avaliações Externas;

7.2 Desenvolver sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com Secretaria Estadual e participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, uma metodologia de levantamento de dados para detalhado diagnóstico em todas as etapas e modalidades, para análise quanti-qualitativa das condições gerais e específicas da educação municipal, além de análise dos dados correspondentes ao IDEB e à proficiência no município;

7.3 Elaborar Plano de Ação Municipal, em regime de colaboração, até o segundo ano de vigência deste PME, visando desenvolver ações para sanar as fragilidades levantadas no diagnóstico e ampliar os pontos fortes da educação municipal;

7.4 Desenvolver por meio de ações dos órgãos gestores, e a partir do diagnóstico, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação do Município, em todas as modalidades, diversidades e especificidades;

7.5 Garantir que todas as escolas de educação básica, em todas as modalidades, diversidades e especificidades, desenvolvam o processo coletivo e participativo de elaboração do Projeto Político Pedagógico;

7.6 Garantir o acesso e a participação de todos os segmentos envolvidos, a publicidade, o acompanhamento, o cumprimento e a execução dos Planos de Ações Articuladas (PAR) do município, garantindo a efetivação das metas de qualidade estabelecidas;

7.7 Dar condições e suporte para o funcionamento e capacitação a cada nova composição, dos Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação;

7.8 Constituir uma Comissão Própria de Avaliação, dentro do Fórum Permanente Municipal de Educação, com representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, para propor, acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação do Plano de Ação Municipal, analisando bianualmente os resultados da Avaliação Nacional e propondo em conjunto com os órgãos gestores e Conselhos as adequações necessárias para o avanço das escolas;

7.9 Construir proposta de Formação Continuada para os Profissionais da Educação, com normatização específica que garanta tempo, espaço e condições objetivas para seu desenvolvimento, estabelecendo parcerias com a União, Secretaria Estadual e Municipal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

Considerando que a Formação Continuada deverá ser desenvolvida em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e outras orientações das instâncias superiores, atendendo às necessidades formativas específicas de cada Instituição Escolar e os temas gerais da área da Educação que sejam suporte para a organização do trabalho pedagógico;

7.10 Garantir transporte escolar obedecendo à legislação de trânsito, para alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, ensino médio, do campo ou da cidade, terras indígenas, quilombolas e assentados, incluindo imediatamente um monitor para cada veículo;

7.11 Garantir o desenvolvimento da Tecnologia Educacional em todas as modalidades, especificidades e diversidades incentivando práticas pedagógicas inovadoras e diversidade de métodos, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano;

7.12 Assegurar manutenção e renovação constante aos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissionais capacitados que atendam a todos os turnos de funcionamento da instituição escolar;

7.13 Implantar ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica para garantia de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre os sistemas de ensino e órgãos municipais, estaduais e/ou federais;

7.14 Desenvolver programa de criação, ampliação de biblioteca para todas as instituições escolares, bem como a aquisição de acervo, lotação de profissionais capacitados para atuar e garantir a utilização das bibliotecas escolares com incentivo constante à leitura e formação específica para professores e bibliotecários a partir da aprovação deste PME;

7.15 Assegurar de acordo com a legislação vigente, condições de desenvolvimento pleno das Modalidades, Diversidades e Especificidades da Educação, com garantia de infraestrutura, formação continuada, material didático-pedagógico a todas as instituições escolares;

7.16 Garantir recursos necessários no PPA, LDO e LOA para assegurar infraestrutura, política de recursos humanos e materiais que viabilizem as ações, projetos e programas necessários para que esta meta seja alcançada.

META 8: Garantir acesso e permanência a 100% da população indígena e quilombola, em idade adequada, à educação escolar indígena, quilombola, campo, ribeirinho, e demais diversidades, específica e diferenciada até 2021.

Estratégias:

8.1. Normatizar a modalidade de educação escolar indígena, quilombola, campo, ribeirinhos e demais diversidades, no Sistema Público Municipal de Educação em consonância com o que preconiza a Constituição Federal de 1988;

8.2. Realizar mapeamento da população estudantil indígena, quilombola, campo, ribeirinhos e demais diversidades, fora da escola, em parceria com os demais órgãos públicos como: assistência social, saúde e demais instituições de assistência;

8.3. Organizar entre os assessores pedagógicos, um grupo específico para atuar na educação escolar indígena, quilombola, campo, ribeirinhos e demais diversidades;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria Municipal de Educação

- 8.4. Implantar e garantir a carreira do magistério indígena, quilombola, campo, ribeirinhos e demais diversidades, em consonância com o Plano Estadual de Educação;
- 8.5. Implantar a Câmara de Educação Escolar Indígena, quilombola, campo, ribeirinhos e demais diversidades no Conselho Municipal de Educação até 2021;
- 8.6. Garantir relação professores/educandos, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ – custo aluno qualidade, respeitando as peculiaridades étnicas;
- 8.7. Garantir autonomia das escolas públicas na construção do calendário escolar que contemplem as especificidades étnicas;
- 8.8. Implementar e garantir a formação continuada aos educadores e educadoras que atuam com alunos indígena, quilombola, campo, ribeirinhos e demais diversidades;
- 8.9. Criar mecanismos legais para acesso e permanência (transporte) aos alunos indígenas, quilombola, campo, ribeirinhos e demais diversidades ao ensino superior.

META 9: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

- 91 Fortalecer a ampliação de matrículas de educação profissional científica e tecnológica de nível médio nas Redes Federal e Estadual, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos e escolas na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais;
- 92 Implementar políticas em parceria com demais Secretarias e Órgãos do Estado, de expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas modalidades presencial e a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e demo
- 93 ratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;
- 94 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 95 Fomentar a ampliação de oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 96 Fomentar a expansão ao atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades.
- 97 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super Dotação;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

9.7. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

9.8. Criar e estruturar sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e as consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

9.9. Fortalecer políticas de formação inicial e continuada de professores, sobretudo nas áreas de maior defasagem, atendendo ao déficit de profissionais em áreas específicas, inclusive com garantia de complementação pedagógica para professores bacharéis, bem como atendimento educacional especializado.

META 10: Instituir uma política de educação do campo até 2019, tendo por base o documento da I Conferência Municipal de Educação do Campo e resoluções específicas, garantindo acesso, permanência e sucesso dos povos do campo à educação do/no campo.

Estratégias:

10.1 Reconhecimento legal e político das escolas do campo de acordo com a sua localização geográfica e a identidade do sujeito do campo em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 001/2002 e Decreto Federal nº 7.352/2010;

10.2 Assegurar a permanência do aluno do campo, na escola do campo, concebendo o campo como um território socioeconômico de promoção do desenvolvimento integral do ser humano;

10.3 Garantir até o final de 2019, a realização do mapeamento da população campesina pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os demais órgãos públicos como assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo;

10.4 Garantir até 2019, no lotacionograma e organograma da Prefeitura Municipal coordenadoria específica com suas respectivas assessorias técnica e pedagógica para acompanhamento permanente e atendimento as especificidades pedagógicas e administrativas das escolas do campo, assegurando que esse profissional tenha perfil compatível com a respectiva função;

10.5 Construir mecanismos legais com vista a realização de concurso público específico para ingresso de profissionais para atuação na educação do/no campo;

10.6 Assegurar uma política de carreira que envolva a qualificação profissional, a remuneração adequada e a progressão na carreira, além de condições adequadas de trabalho;

10.7 Garantir infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ – custo aluno qualidade e respeitando as peculiaridades de cada região;

10.8. Garantir relação professores/educandos observando o número máximo de 15 (quinze) alunos por turma para todas as unidades do campo;

10.9. Garantir autonomia das escolas (municipal e estadual) na construção do projeto político pedagógico que contemple as especificidades locais, de maneira a atender a diversidade cultural, ambiental e econômica, enfatizando os princípios da economia solidária e da agroecologia;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

- 10.10.** Assegurar a organização curricular de acordo com a realidade vivenciada no campo e de modo especial com os princípios da “pedagogia da alternância”, viabilizando estratégias de atendimento às necessidades dos sujeitos do campo e aos projetos de desenvolvimento do campo;
- 10.11.** Garantir em articulação com os outros entes federados o ensino médio integrado, com estruturas curriculares flexíveis e correlacionadas com os projetos de desenvolvimento econômico, ecológico, político e cultural das comunidades e dos assentamentos;
- 10.12.** Assegurar o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos associada com projetos de geração de trabalho e renda na perspectiva da economia solidária e da agroecologia;
- 10.13.** Garantir mecanismos legais para o acesso e permanência a formação superior do sujeito do campo, de modo especial em cursos que estejam embasados na “pedagogia da alternância”, economia solidária e agroecologia;
- 10.14.** Garantir e implementar cursos profissionalizantes nas escolas do campo, de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo a singularidade de cada região e suas diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias firmadas entre as diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituição, visando à sustentabilidade no uso da terra de forma equilibrada e outras demandas locais;
- 10.15.** Garantir a educação para as crianças do campo com necessidades educativas especiais de acordo com as leis e resoluções específicas para essa modalidade;
- 10.16.** Diferenciar o critério para contemplação de diretor (a), coordenador(a) e secretário(a) das escolas do campo quanto ao número de alunos, alterando o mínimo estabelecido na Lei Complementar nº 47 de 250 (duzentos e cinquenta) para 120 (cento e vinte) alunos para direção e secretaria, e 01 (um) coordenador a cada 120 (cento e vinte) alunos;
- 10.17.** Assegurar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação do campo em conformidade com os princípios da educação do campo, em parceria com o CEFAPRO, UNEMAT e outras instituições de ensino, a partir do primeiro semestre/2019;
- 10.18.** Reativar a Casa do Professor e dar condições necessárias aos profissionais da educação do campo, possibilitando participar de qualificação profissional;
- 10.19.** Garantir por meio da Secretaria Municipal de Educação e de parcerias entre Município, Estado, União e outras instituições, a infraestrutura adequada nas escolas para o desenvolvimento integral dos estudantes do campo, implantando laboratórios nas diversas áreas do conhecimento, acesso à internet, bibliotecas, sistemas de comunicação, espaços para as práticas poliesportivas e agrícolas;
- 10.20.** Garantir por meio da Secretaria Municipal de Educação e de parcerias entre Município, Estado e União e outras instituições, a infraestrutura adequada para todas as escolas do campo, implantando de forma gradativa o período integral de permanência dos estudantes nas Unidades Escolares;
- 10.21.** Garantir através do Município, Estado e União, a manutenção das estradas do campo em perfeitas condições de trafegabilidade e de livre acesso para o transporte escolar, com recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB) e outros.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

- 10.22.** Instituir no calendário de eventos oficial do Município o Festival Municipal da Juventude Rural e Festa da Agricultura Familiar;
- 10.23.** Assegurar apoio logístico para aulas campo e para os eventos tradicionais das escolas do campo, tais como: Festival Municipal da Juventude Rural, Festa da Agricultura Familiar e Dia do Rio Paraguai e outros;
- 10.24.** Garantir que o Estado repasse integralmente o valor contratado no transporte escolar nas linhas específicas de alunos da Rede Estadual e 50% do valor nas linhas compartilhadas entre as Redes Municipal e Estadual;
- 10.25.** Assegurar fielmente a execução dos repasses do Programa de Autonomia Financeira – PAF, garantindo os 04 (quatro) repasses anuais com maior percentual para a educação do campo, sob pena de não aprovação das contas da Secretaria Municipal de Educação pela Câmara do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- 10.26.** Garantir a participação de representantes dos movimentos sociais do campo e do fórum municipal de educação do campo nas discussões das políticas de educação do campo, no acompanhamento e aplicação dos recursos financeiros;
- 10.27.** Promover ações de educação ambiental em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e Educação, IBAMA, SEMA e FUNAI, abordando a legislação Nacional, Estadual e Municipal, possibilitando o desenvolvimento dos projetos ambientais;
- 10.28.** Assegurar junto ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME.
- 10.29.** Garantir por meio da Secretaria Municipal de Educação, alojamento de qualidade aos profissionais da educação que atuam na escola do Campo.

META 11: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2021 e até o final da vigência deste PME diminuir até 95% o analfabetismo absoluto e reduzir em 70% (setenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, oferecendo matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 11.1** Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 11.2** Realizar diagnóstico periódico na população acima de 15 (quinze) anos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa de vagas para educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio regular integrado ao ensino profissional, a partir da vigência deste PME;
- 11.3** Implementar e disseminar ações qualitativas de alfabetização de jovens e adultos com garantia de terminalidade da educação básica;
- 11.4** Criar programa de alfabetização para a população acima de 15 (quinze) anos, com garantia de acesso e permanência na Educação Básica;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

- 11.5** Criar políticas de incentivos fiscais para empresas, indústrias e outros para a contratação de jovens e adultos que frequentam regularmente os cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- 11.6** Realizar chamadas públicas frequentes para a educação de jovens e adultos para promover divulgação de ofertas e busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com a organização civil;
- 11.7** Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o nível de proficiência dos alunos inseridos no programa municipal;
- 11.8** Estabelecer ações de atendimento ao (à) estudante de educação de jovens e adultos por meio de programas de alimentação escolar e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a sociedade civil e Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.9** Assegurar o transporte escolar aos estudantes da EJA, urbana e campo, em regime de colaboração entre União, Estado e Município atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran) e as normas de acessibilidade que garantam segurança a esses alunos;
- 11.10** Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica aos educadores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 11.11** Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 11.12** Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e empregadas com oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 11.13** Garantir e implementar programas de capacitação tecnológica para a população acima de 15 anos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 11.14** Considerar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e culturais à implementação de programas de valorização e compartilhamento de conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas de envelhecimento e da velhice nas escolas;
- 11.15** Assegurar em parceria com os entes federados, à demanda da EJA um profissional capacitado e um ambiente adequado para atender as necessidades de alunos pais, cujos filhos menores de dez anos precisam de atendimento, para que não haja desistência;
- 11.16** Fomentar junto à União e Estado a implantação de programas de reestruturação, construção de Centro de Educação de Jovens e Adultos e a aquisição de equipamentos voltados à expansão e



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA;

11.17 Promover formação continuada aos educadores que atuam com a educação de jovens e adultos, na sua área de atuação, com utilização das tecnologias, visando à melhoria da aprendizagem;

11.18 Oferecer no mínimo, 40% (quarenta por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;

11.19 Manter programa nacional para a população acima de 15 anos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

11.20 Expandir as matrículas, garantindo acesso e permanência na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada dos trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

11.21 Promover a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características e especificidades das populações itinerantes do campo, ribeirinhos, do sistema penitenciário e das comunidades indígenas, quilombolas, nas modalidades presencial, semipresencial e distância;

11.22 Ampliar as oportunidades profissionais através de políticas municipais, garantindo acesso e permanência, de jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

11.23 Assegurar junto à União e Estado a implantação de programas de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

11.24 Adequar às estruturas físicas das unidades educativas, móveis, materiais didáticos e equipamentos à educação de jovens e adultos, atendendo as necessidades específicas da demanda desse público;

11.25 Promover formação continuada em parceria com CEFAPRO, IES e IF'S aos educadores que atuam com a educação de jovens e adultos na área de atuação, com utilização das tecnologias, visando à melhoria da aprendizagem.

11.26 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando à formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos e alunas;

11.27 Fomentar a oferta pública de formação inicial para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência com atuação exclusiva na modalidade;

11.28 Assegurar as políticas nacional e estadual, e promover parcerias de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

jovens e adultos articulada à educação profissional;

11.29 Orientar e promover a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando formação específica dos educadores e implementação de diretrizes municipais em regime de colaboração.

META 12: Promover o acesso, a permanência, a terminalidade e a qualidade social da educação superior para pelo menos 33% (trinta e três por cento) da população na faixa etária de 18 a 24 anos.

Estratégias:

12.1 Formar sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão permanente, logo após aprovação do PME (2015-2025), representada por diversos segmentos da sociedade para diagnosticar, analisar, avaliar e divulgar, bianualmente, os resultados e impactos das ações do Plano Municipal de Educação;

12.2 Instituir e assegurar políticas afirmativas de acesso, permanência e conclusão de cursos com sucesso;

12.3. Ampliar a oferta de vagas nas IES públicas para a graduação e pós-graduação, sobretudo, no período noturno;

12.4. Elaborar programas de ações afirmativas, inclusive em parcerias com o poder público municipal, que incluam bolsas, assistência estudantil, alimentação (Cozinha Comunitária), auxílio moradia, creches, entre outras, para assegurar a permanência e conclusão na Educação Superior;

12.5. Garantir infraestrutura e equipamentos próprios para o pleno desenvolvimento das ações educativas referentes ao ensino, pesquisa e extensão;

12.6. Articular junto à Fundação de Apoio à Pesquisa de Mato Grosso (FAPEMAT) de modo a garantir ampliação de recursos para projetos de pesquisa, com abertura dos editais, inclusive voltados a temáticas específicas (induzidos), anualmente, e fluxo contínuo para projetos de extensão a partir de 2019;

12.7. Fomentar parcerias por meio de termo de cooperação entre IES e Prefeitura para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, garantidos no plano de desenvolvimento institucional;

12.8. Integrar nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, em especial as licenciaturas, as demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos o desenvolvimento das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática;

12.9. Assegurar os princípios da autonomia didático-pedagógica, científica, administrativa patrimonial, financeira e da gestão democrática nas instituições de educação superior públicas, em vista os direitos humanos e a justiça social;

12.10. Pautar a formação acadêmica nos princípios da diversidade, respeitando as diferenças étnico-raciais, de gênero e sexualidade, faixas geracionais, classes e grupos sociais, religiões,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria Municipal de Educação

deficiências, entre outras;

12.11. Fomentar projetos integrados entre Prefeitura e IES de práticas corporais (esporte, lutas, danças, ginástica, etc.), saúde, cultura, arte e lazer em espaços escolares e não escolares;

12.12. Garantir infraestrutura, recursos pedagógicos, financeiros, humanos e físicos para atendimento a todos os estudantes e profissionais da educação com deficiências, em IES públicas e privadas até 2020;

12.13. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente acadêmico, criando mecanismos para implementação das condições necessárias a fim de universalizar o acesso às redes de computadores, assim como sua manutenção constante;

12.14. Garantir o acesso à biblioteca, laboratórios, piscina a acadêmicos e comunidade em geral, nos finais de semana, preferencialmente, por meio de projetos de extensão;

12.15. Fomentar programas de estágios supervisionados para uma formação que articule teoria e prática, visando uma sólida formação docente;

12.16. Instituir políticas de cultura, esporte e arte, como ações edificantes da formação ampliada e cidadã;

12.17. Criar espaços de discussão a fim de fomentar a cultura nas instituições para acompanhar, avaliar e discutir os resultados apresentados pela CPA (Comissão Permanente de Avaliação) visando a melhoria da qualidade de ensino superior;

12.18. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020;

12.19. Fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem no ensino superior, de modo que, em 05 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE;

12.20. Promover debates, simpósios, fóruns, grupo de estudo, diretórios de pesquisa e projetos de extensão vinculados ao ensino superior em parceria com as secretarias municipal e estadual de educação;

12.21. Incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior, conforme previsto na Lei 12.796/2013, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96;

12.22. Garantir nos cursos de licenciatura o fortalecimento de estudos sobre a política de educação da rede pública municipal e estadual (organização do trabalho pedagógico em séries e/o ciclos de formação humana);

12.23. Estabelecer espaços de diálogos entre as IES, a Secretaria Municipal de Educação, o CEFAPRO, a



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

Assessoria Pedagógica e o Conselho Municipal de Educação para socializar as ações desenvolvidas por cada uma dessas instâncias educativas;

12.24. Promover e estimular a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e Comunicação, oferecendo formação continuada neste campo, a todos os profissionais da educação superior, por meio das IES.

META 13: Elevar gradualmente o número de matrícula na pós-graduação lato sensu e stricto sensu, sendo que na stricto sensu, até 2025, atinja 30% dos docentes que atuam na educação básica, assegurando afastamento remunerado.

Estratégias:

13.1 Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

13.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

13.3 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de Educação a Distância, em conformidade com a oferta das IES;

13.4 Implantar políticas de ação afirmativa para o ingresso nos programas de pós-graduação stricto sensu para afrodescendente, populações do campo, pessoas com deficiência e das comunidades indígenas e quilombolas;

13.5 Manter e expandir programa de acervo digital de referências com fontes diversificadas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

13.6 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

13.7 Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, garantindo a participação dos profissionais da educação e de outras áreas em grupos de pesquisa e eventos acadêmicos;

13.8 Promover o intercâmbio científico e tecnológico entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do município, além de IES regionais, nacionais e internacionais;

13.9 Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para atender essa finalidade;

13.10. Aumentar qualitativamente o desempenho científico e tecnológico do município, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs;

13.11. Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize e preserve a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica, pantanal e



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria Municipal de Educação

do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos evitando a degradação de nascentes, bacias e rios do pantanal;

13.12. Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes;

13.13. Fomentar a formação de consórcios entre Poder Público Municipal e instituições públicas e privadas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.14. Propor a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu que atendam demandas específicas do município com garantia de afastamento remunerado para os profissionais da educação básica;

13.15. Criar um financiamento estudantil por meio do Poder Público Municipal e propor a expansão do Fies à pós-graduação stricto sensu;

13.16. Criar políticas de concessão de bolsa estudantil pelo Poder Público Municipal nos Programas de Pós-Graduação para, no mínimo, 30% dos profissionais da educação básica municipal, visando à permanência e a conclusão do curso;

13.17. Ampliar o número de vagas nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu ofertados pelas IES do município.

META 14: Garantir imediatamente a aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino público, instituindo mecanismos que assegurem o cumprimento do artigo 10 Inciso II e também do Artigo 70 que define os gastos admitidos e observando o que dispõe o artigo 71 da LDB.

Estratégias:

14.1. Realizar estudos, por uma única comissão, a respeito da demanda escolar das distintas Redes, para definir capacidade máxima de atendimento na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Educação;

14.2. Aplicar, garantir e fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos da Lei, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados na educação, a partir da aprovação deste Plano, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Fórum Permanente Municipal de Educação com a colaboração dos Tribunais de Contas (TCU/TCE), da Secretaria Municipal de Educação (SME) e Conselho Municipal de Educação de Cáceres (CMEC);

14.3. Garantir e assegurar recursos para a implantação do PME nos Planos Plurianuais do Município;

14.4. Realizar anualmente, por meio de consulta escrita à gestão escolar e aos Conselhos Deliberativos Escolares (CDE), o levantamento sistemático das principais necessidades da rede escolar para que a Secretaria Municipal de Educação, baseada nesses dados, elabore a Proposta Orçamentária Anual;

14.5. Garantir entre as metas do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes e Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano de Metas da Secretaria Municipal de Educação a previsão



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

do suporte financeiro às metas constantes a este Plano Municipal de Educação;

14.6. Garantir e assegurar a autonomia pedagógica, administrativa e financeira às Unidades Escolares, mediante repasse de recursos, conforme Lei Municipal, com efetivação do Programa de Autonomia Financeira (PAF), através do repasse automático de recursos, diretamente às escolas, para despesas de manutenção e cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e Projeto Político Pedagógico (PPP), tendo como base uma Unidade Referencial Municipal (URM) por aluno/ano;

14.7. Assegurar durante o período de vigência do PME, no planejamento anual de ações intersetoriais, que envolvam as Secretarias de Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Ação Social, na execução de programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação;

14.8 . Acompanhar e publicizar regularmente, por meio da Secretaria Municipal de Educação, os indicadores de investimentos e custos por aluno, desenvolvidos pelo INEP, em todas as etapas e modalidades da educação básica pública e privada;

14.9 . Consolidar e aperfeiçoar, através de mecanismos de fiscalização e controle, a aplicação dos recursos vinculados à manutenção do desenvolvimento do ensino, através da análise dos demonstrativos de gastos elaborado pelo poder executivo apreciado pelo poder legislativo, em audiência pública quadrimestralmente, através de divulgação à sociedade em geral.

14.10 Utilizar o cálculo Custo Aluno Qualidade (CAQ), ou outro indicador que o substitua, como mecanismo de acompanhamento regular e comparação dos indicadores de gastos e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar;

14.11 Utilizar mecanismos que assegurem a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009 e de acordo com o Plano Nacional de Educação;

14.12 Assegurar conforme Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que na elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários seja utilizado o Piso Salarial profissional nacional como o patamar mínimo de referência;

14.13 Garantir imediatamente, a aplicabilidade dos recursos públicos destinados à educação, conforme preceitua o artigo 141 da Lei Orgânica do Município;

14.14 Assegurar a Gestão Democrática, inclusive com atualização monetária de todas as funções gratificadas de direção, coordenação pedagógica e secretaria escolar, concomitante com a fixação dos subsídios do prefeito, secretário e coordenadores, em igual índice de reposição com aperfeiçoamento da eleição de diretores pela comunidade escolar, Conselho Deliberativo Escolar pelos respectivos segmentos e dos coordenadores pedagógicos pelos seus pares, considerando também aspectos técnico-pedagógicos;

14.15 Reajustar as funções gratificadas de Direção, coordenação Pedagógica e Secretaria Escolar, garantindo os mesmos índices utilizados para reajustar os subsídios do Prefeito, secretários e coordenadores no período de 2010 à 2016, no ano subsequente da aprovação desta Lei;

14.16 Estreitar laços entre a escola e a comunidade local, por meio de reuniões, eventos e parcerias;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

14.17. Ampliar as condições de funcionamento do Fórum Permanente Municipal de Educação e criar mecanismos necessários para que o mesmo possa realizar suas competências;

14.18. Criar, equipes de formação, composta de assessores e professores e garantir recursos materiais e financeiros para realizar a formação permanente e continuada de gestores, profissionais de educação e Conselheiros que fazem parte da educação básica;

14.19. Em parceria com a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer incentivar e desenvolver práticas esportivas escolares, e promover políticas públicas de gestão dos espaços e materiais esportivos, como forma recreativa e descoberta de talentos.

META 15: Formar em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

15.1 Realizar em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

15.2 Criar Política Municipal de Formação Continuada para professores da educação básica, definindo diretrizes, prioridades, instituições formadoras e processos de certificações das atividades formativas;

15.3 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

15.4 Subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

15.5 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica;

15.6. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, sendo a responsabilidade da Formação Continuada pela Secretaria Municipal de Educação;

META 16: Valorizar os profissionais da educação da rede municipal da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 4º ano da vigência deste PME.

Estratégias:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

16.1 Atualizar e implementar no prazo de até 10 (dez) anos, e sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, assegurada a representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SSPM), o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) existente para os profissionais da Educação Básica e garantir o piso salarial nacional profissional definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

16.2 Criar e estabelecer Comissão Avaliadora do Plano de Carreira da Educação Básica de Cáceres, que mantenha estudos atualizados, sobre faltas, atestados e distorções no exercício do magistério a fim de corrigir demandas e concessão de licença para aperfeiçoamento, objetivando o constante aprimoramento;

16.3 Garantir para os profissionais da educação, o afastamento remunerado a fim de buscarem o aperfeiçoamento em programas de pós-graduação stricto sensu, de acordo com a legislação vigente (Lei 47/2003) e Estatuto Do Servidor Público Municipal;

16.4 Criar até o 5º ano de vigência desta Lei, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas, para todos os componentes curriculares, bem como de literatura e de dicionários, Incluindo programa específico de acesso a bens culturais produzidos em Libras e em Braille sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os docentes e estudantes da Rede Pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.5 Diagnosticar formas e organizar as escolas fazendo com que o docente cumpra sua carga horária de trabalho em um único estabelecimento educativo, quando possível e no interesse do servidor;

16.6 Assegurar que o professor efetivo e o contratado temporariamente tenham 1/3 da sua carga horária de trabalho destinada para planejamento de aulas, atividades extracurriculares e formação cultural, sendo a escola um dos espaços prioritários para seu cumprimento;

16.7 Reativar, garantir e estimular as ações permanentes do Fórum Municipal de Educação;

16.8. Garantir condições de permanência aos/as professores/as na modalidade da EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração), em igualdade com os demais docentes da educação básica;

16.9. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do/no campo no provimento de cargos, garantindo condições de trabalho, incentivo salarial, moradia e transporte aos profissionais da educação básica;

16.10. Constituir sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, comissões permanentes de profissionais da educação, com representantes dos sindicatos para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do Plano de Carreira, incluindo parâmetros para avaliação dos profissionais nas condições de trabalho, no mérito e desempenho, definidos em regulamentação específica;

16.11. Informatizar integralmente até o 5º ano de vigência desta Lei, a gestão das Secretarias de Educação e das Escolas Públicas do município e manter em regime de colaboração, programa nacional de formação inicial e continuada para a equipe técnica da Secretaria de Educação e Secretarias Escolares para o uso da tecnologia;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria Municipal de Educação

16.12. Garantir a efetiva aplicação da lei 11.738/2008 (Lei do Piso) e dos pareceres CNE/CEB nº 09 e 18 de 2012, que tratam da implementação do piso e da hora atividade, desde que haja possibilidade financeira, demonstrada em planejamento específico e observada a Lei de Responsabilidade Fiscal;

16.13. Definir e garantir até o 6º ano de vigência desta Lei, um padrão mínimo de infraestrutura nas instituições de ensino (salas de aula climatizadas, banheiros adequados de acordo com faixa etária e necessidades especiais dos alunos, rede elétrica adequada, laboratórios de informática com acesso a internet banda larga, biblioteca, cozinha e refeitório com mobiliários apropriados, quadra poliesportiva, auditórios/anfiteatros, salas com acústicas adequadas ao processo de aprendizagem) para atividades educativas;

16.14. Estabelecer em norma regulamentadora o limite de estudantes por sala de aula, visando o aperfeiçoamento da aprendizagem dos estudantes e o sucesso escolar, impedindo a sobrecarga do trabalho docente;

16.15. Fiscalizar instituições públicas e privadas para que ofereçam a educação básica com, ao menos, 90% do quadro docente formado em nível superior na área em que leciona, sob pena de sanções a serem regulamentadas no prazo máximo de 2 (dois) anos;

16.16. Assegurar políticas intersetoriais que promovam a prevenção, atenção e atendimento a saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da Educação, bem como do problemas relacionados a saúde, adquiridos no exercício da profissão, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

16.17. Garantir o acesso à seguridade social aos profissionais da Educação;

16.18. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores em todos os níveis de ensino, com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação lato e stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, em parceria com as instituições de ensino superior e CEFAPRO em 03 (três) anos a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação;

16.19. Implantar no PCCS jornada única de 30 horas semanais para os profissionais da educação;

16.20. Estruturar as Redes Públicas de Educação Básica até o início do terceiro ano de vigência deste PME, para que 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério, no mínimo e 70% (setenta por cento) dos profissionais da educação não docentes, no mínimo, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;

16.21. Implantar na rede municipal de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar com base em avaliação documentada, decisão pela efetivação após estágio probatório e oferecer durante esse período, curso de aperfeiçoamento de estudos na área de atuação do profissional, e para o docente capacitação quanto aos conteúdos e metodologias a serem aplicados.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

META 17: Assegurar no prazo de 2 anos, a existência de Plano de Carreira para os Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Cáceres.

META 18: Fortalecer a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública junto à comunidade escolar para os profissionais efetivos da Educação, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico municipal.

Estratégias:

18.1 Promover através da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Instituições de ensino superior, cursos de capacitação para gestores escolares;

18.2 Promover o aperfeiçoamento da gestão educacional das instituições de ensino, com ênfase nos princípios da autonomia e da gestão democrática, para que possam garantir um atendimento escolar de qualidade;

18.3 Dar condições adequadas para que as instituições de ensino possam dimensionar e gerenciar, de forma racional, eficaz e adequada aos fins da educação, seus recursos humanos, materiais e financeiros;

18.4 Apoiar programas de formação aos conselheiros da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar e de outros, aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

18.5 Incentivar em âmbito municipal a constituição de Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

18.6 Estimular na rede municipal a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

18.7. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes autonomia no cumprimento das suas funções e competências;

18.8. Estimular e garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de toda comunidade escolar na avaliação do processo de ensino e aprendizagem;

18.9. Garantir o processo de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas instituições de ensino.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria Municipal de Educação

18.10. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

META 19. Promover, continuamente, o Sistema Único de Ensino.

Estratégias:

19.1. Estabelecer por intermédio de instrumentos legais, cooperação entre o Estado e a totalidade dos municípios, explicitando claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática, objetivando a implantação do Sistema Único de Ensino;

19.2. Por intermédio do Fórum Permanente Municipal de Educação propor ação conjunta entre os entes federados presentes no município, com o objetivo de implantar o Sistema Único de Ensino;

META 20. Garantir e realizar na educação infantil, ensino fundamental e médio, a introdução de conteúdos e práticas visando reduzir desigualdades socioeconômicas e culturais entre mulheres e homens.

Estratégias:

20.1. Elaborar o Plano Municipal de Educação para a redução das desigualdades socioeconômicas e culturais entre mulheres e homens;

20.2. Garantir recursos, infraestrutura, política de recursos humanos e materiais que viabilizam as ações, projetos e programas necessários para que esta meta seja alcançada;

20.3. Implantar e implementar políticas de ações afirmativas para a igualdade entre mulheres e homens a partir de pesquisa e dados do censo escolar, observando reprovação, evasão/abandono escolar, considerando sexo, cor/raça, renda e nível escolar dos pais;

20.4. Fortalecer a formação continuada de professores visando reduzir as desigualdades socioeconômicas e culturais entre mulheres e homens.

META 21: Garantir e realizar na educação infantil, ensino fundamental e médio a introdução de conteúdos e práticas visando o respeito à diversidade religiosa e redução da intolerância religiosa.

Estratégias:

21.1. Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizadas com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas;

21.2. Elaborar Plano Municipal de Educação visando o respeito à diversidade religiosa e a redução da intolerância religiosa;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Educação

21.3. Garantir recursos, infraestrutura, política de recursos humanos e materiais que viabilizam as ações, projetos e programas necessários para que esta meta seja alcançada;

21.4. Fortalecer a formação continuada de professores visando o respeito à diversidade religiosa e a redução da intolerância religiosa;

META 22: Garantir e realizar na educação infantil, ensino fundamental e médio a introdução de conteúdos e práticas, visando reduzir violência contra LGBTs e incentivar respeito à orientação sexual das pessoas.

Estratégias:

22.1. Elaborar o Plano Municipal de Educação visando reduzir violência contra LGBTs e incentivar respeito à orientação sexual das pessoas;

22.2. Garantir recursos, infraestrutura, política de recursos humanos e materiais que viabilizam ações, projetos e programas necessários para que esta meta seja alcançada;

22.3. Fortalecer formação continuada de professores visando reduzir violência contra LGBTs e incentivar respeito à orientação sexual das pessoas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA DE AVALIAÇÃO/PME

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO/PME-2017

Considerando o Decreto Nº 560 de 24 de outubro de 2017, que instituiu a **Comissão Coordenadora de Avaliação e Adequação do Plano Municipal de Educação** estabelecendo no art. 2º às atribuições dispostas abaixo:

- ✓ Análise do Relatório;
- ✓ Realização de Consulta Pública;
- ✓ Sistematização das Contribuições;
- ✓ Elaboração do Documento de Avaliação do PME/versão final e;
- ✓ Encaminhamento desse Documento à Secretária Municipal de Educação para os demais encaminhamentos legais necessários.

Considerando que a Comissão constituída deu encaminhamento aos trabalhos objetivando cumprir com as atribuições conferidas, garantindo a Avaliação e Adequação do Plano Municipal de Educação de Cáceres, cabe-nos relatar:

Em 2017 a Comissão constituída, tendo em vista a escassez do tempo para o cumprimento das suas atribuições, deliberou em reunião pela realização de uma Conferência Municipal com a finalidade de avaliar e adequar o PME. Para tanto, foi sugerida a retomada do Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Nº 474 de 07 de novembro de 2011, cujo encaminhamento foi prontamente acatado pela então secretária da pasta Profa. Cristiane Aparecida Barbosa da Silva, que homologou a reconstituição e reestruturação do Fórum, e nomeando os respectivos representantes, dando legitimidade ao processo democrático de Avaliação do PME.

Ainda com vistas à realização da Conferência dentro do prazo previsto, a Coordenação Pedagógica/SME da época, Profa. Nilza Helena Rodrigues Egues, também integrante desta Comissão, na sede do CMEC, conduziu em 30/11/17 os procedimentos preparativos para realização da Conferência junto aos demais representantes desta Comissão e futuros representantes do Fórum, com a seguinte pauta:

Procedimentos anteriores aos dias da Conferência:

- ✓ Fazer leitura com os presentes e tirar possíveis dúvidas referentes ao monitoramento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA DE AVALIAÇÃO/PME

- ✓ Encaminhar as sugestões da Equipe de Monitoramento para conhecimento das Instituições: Assessoria Pedagógica do Município e Estado, CEFAPRO, Conselho Municipal de Educação, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Instituto Federal de Cáceres (IFMT), UNEMAT e todas escolas da Rede Pública Municipal de Cáceres, com a orientação para que realizassem a leitura e dessem suas contribuições, devendo essas serem digitalizadas e encaminhadas para serem analisadas na Conferência;
- ✓ Orientar que os documentos produzidos pela Comissão de Monitoramento, instituída através do Decreto Nº 559 de 24 de outubro de 2017, não podem ser modificados, mas podem acrescentar as contribuições;
- ✓ Orientar as Instituições a encaminhar os nomes dos delegados;
- ✓ Organizar e dar publicidade sobre a realização da conferência;
- ✓ Elaborar ficha de cadastro dos delegados;
- ✓ Elaborar Regimento para Conferência;
- ✓ Definir palestra de abertura, tendo como temática o Plano Municipal de Educação.

Procedimentos para o Dia da Conferência:

- ✓ Fazer leitura do regimento para aprovação;
- ✓ Leitura de relatório do monitoramento;
- ✓ Inserção das contribuições enviadas pelas Instituições;
- ✓ Análise e possível aprovação das contribuições;
- ✓ Finalização da conferência.

Procedimentos após a Conferência:

- ✓ Elaborar o Documento Final, fazer os devidos encaminhamentos, devendo culminar com Projeto de Lei a ser aprovado pela câmara.

Após revisão da representatividade do Fórum, o qual foi reconstituído através do Decreto Nº 618 de 04 de dezembro de 2017, sendo os representantes nomeados através do Decreto Nº 619, também de 04 de dezembro de 2017, destacamos que a partir da publicação dos atos em 07/12/17, representantes do Fórum, desta Comissão e SME reuniram-se, elegendo a Profa. Maria Clara Ede Amaral, representante do segmento Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica de Cáceres/ CEFAPRO, para coordenar o Fórum e junto aos demais representantes conduzir a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA DE AVALIAÇÃO/PME

Conferência Municipal de Avaliação e Adequação do PME com o apoio desta Comissão.

Os representantes do Fórum elaboraram o Regimento da Conferência, elaboraram e publicaram o Edital Público Nº 01/2017 que trata do Chamamento Público às Instituições para participarem da I Conferência de Avaliação e Adequação do PME de Cáceres- I CONAPMEC, proposta para os dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2017, inscrevendo seus delegados, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno da Conferência (cópias apensas).

A Conferência ocorreu nas datas citadas, conforme cópia da Programação apensa, tendo participação efetiva da representatividade, legitimando o processo e consequentemente, a Avaliação do PME, promovendo um amplo debate e efetiva participação nas deliberações dadas acerca das metas e estratégias dispostas no referido Documento.

Ressaltamos que na proposta de discussão e aprovação das emendas às metas e estratégias por eixos, houve necessidade de aglutinar alguns eixos, garantindo análise e avaliação de todos os eixos dispostos no PME, destacando que as emendas aprovadas por eixos, foram submetidas à análise e julgamento da Plenária Geral, consolidando a aprovação ou não.

Há que se considerar que após a realização da Conferência, uma equipe se responsabilizou pela sistematização das contribuições aprovadas pela Plenária para posterior encaminhamento a esta Comissão para ajustes finais, elaboração de Relatório e Documento/PME (versão final) para encaminhamento à Secretária Municipal de Educação para os procedimentos cabíveis junto ao Executivo Municipal e posteriormente à Câmara Municipal para a devida apreciação e aprovação, e consequente homologação do executivo.

Não sabemos precisar, houve equívocos nestes encaminhamentos e somente em 02/10/18, a coordenação do Fórum protocolou na SME, direcionado à Secretária Municipal de Educação, as contribuições aprovadas na Conferência (cópia apensa para constatação). Porém, o documento protocolado não foi encaminhado a esta Comissão, sendo localizado na Coordenação Pedagógica em 2019, que somente encaminhou a esta Comissão em 12/06/19, que a partir de 13/06/19 e dando sequência nos dias 14, 17, 18, 19, 27, 28/06 e 01, 02, 03, 08, 16, 17, 18 e 19/07 deu continuidade aos trabalhos, fazendo a revisão das contribuições aprovadas e encaminhadas, adequação quanto à

[Handwritten signature]
Pelo. *[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA DE AVALIAÇÃO/PME

numeração das metas e estratégias, bem como, revisão dos prazos dados, realizando o alinhamento proposto para Elaboração do Documento Final e deste Relatório para os demais encaminhamentos.

Após análise e organização do texto base aprovado em plenária na I Conferência Municipal de Educação para Avaliação e Adequações do PME/2015/2025, destacamos as considerações:

- ✓ Haja vista que o município possui Sistema Municipal de Ensino, há que se considerar Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Fórum Permanente Municipal de Educação na condução das Políticas Públicas Educacionais;
- ✓ Esta Comissão adequou a estratégia 4.24 da Meta 4, aglutinando estratégias aprovadas por se tratar do mesmo assunto;
- ✓ Observamos que na Meta 5, há que se adequar o texto de acordo com a BNCC, ou seja, alfabetizar as crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- ✓ A plenária sugeriu transferir a estratégia 9.4 da Meta 9 para a Meta 4 que trata da Educação Inclusiva, porém esta Comissão seguindo a metodologia das discussões ocorridas nas demais Metas, deliberou pela permanência na Meta 9;
- ✓ Acerca da Meta 12 que trata do Ensino Superior, esta Comissão validou Meta e Estratégias considerando as cores atribuídas para cada contribuição aprovada;
- ✓ Destacamos que a Meta 17 (meta nova) sugerida pela Comissão de Monitoramento, para alinhamento ao PNE, foi aprovada pela plenária, porém, as estratégias foram suprimidas;
- ✓ Observamos que muitos textos não foram objetivos, sem coesão e coerência, com excesso de pontuação, estratégias repetidas em mais de uma meta e outros;
- ✓ Uso de várias denominações com o mesmo fim, como: casa do professor/alojamento, monitor/auxiliar/técnico, unidade escolar/instituição escolar/estabelecimento/ escola;
- ✓ Constatamos que as Metas 1 e 2 foram aglutinadas em Meta única;
- ✓ Foram criadas 6 (seis) novas Metas de 17 à 22.

Esta Comissão sugere:

- No texto da Meta 4, ao invés de utilizar o termo **expandir**, usar o verbo **universalizar**;
- Que as Metas 20, 21 e 22 sejam aglutinadas em **única Meta**, haja vista, que tratam de diversidade;



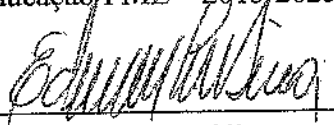
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA DE AVALIAÇÃO/PME

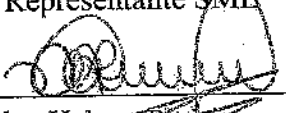
- Conforme **Lei nº 2.319 de 03 de abril de 2012** que institui o Sistema Municipal de Ensino de Cáceres – MT, utilizar o termo **Instituição de Ensino** sempre que se referir a uma unidade escolar.

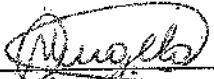
Assim posto, segue para conhecimento e demais encaminhamentos, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente.

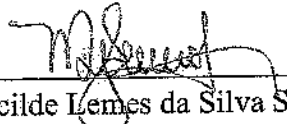
Cáceres, 19 de julho de 2019.

Comissão Coordenadora de Avaliação do Plano Municipal de
Educação/PME – 2015/2025.

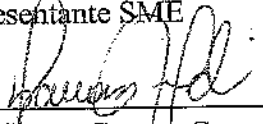

Edmir Laurentino Silva
Representante SME

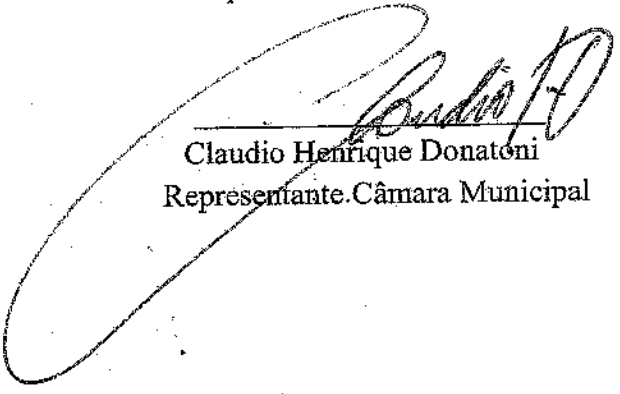

Nilza Helena Rodrigues Egues
Representante SME


Maria Angela C. de Oliveira
Representante CMEC


Maírecilde Lemes da Silva Santana
Representante UNEMAT


Eliane Ferreira L. de Campos
Representante SME


Luciana de Souza Gattass Crepaldi
Representante SME


Claudio Henrique Donatoni
Representante Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 001/2020 – Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

Cáceres, MT, 20 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

JEFFERSON NUNES FLORES

Assessor Especial do Prefeito Municipal de Cáceres

Prefeitura Municipal de Cáceres

Avenida Getúlio Vargas, nº 1.895, Bairro Vila Mariana

CEP: 78.200-000 Cáceres/MT

Excelentíssimo Assessor,

Cumprimentando-o, faço uso do presente para informar que os Membros da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, em reunião extraordinária realizada no dia 20/02/2020, após a análise do Projeto de Lei n. 061/2019, de 19 de novembro de 2019, que altera o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal n. 2.482, de 22 de junho de 2015 e dá outras providências, deliberou o seguinte:

Foi informado que o projeto seria inconstitucional, por conta da ausência da Resolução do Conselho Municipal de Educação, sobre a integralidade do conteúdo do projeto de lei, cujo presidente atual é o Sr. Aurélio, sendo este documento necessário para dar legalidade ao mesmo.

Assim, considerando ser esta uma condição essencial para dar constitucionalidade ao presente projeto de lei, encaminho esta deliberação à Vossa Excelência, para análise, e, encaminhamento de uma resposta à Comissão de Constituição, Justiça Trabalho e Redação, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

Presidente

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

Relator

ELZA BASTO PEREIRA

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

DO DIA 20/02/2020 (QUINTA-FEIRA).

PRESENTES:

Cezare Pastorelo (Presidente)
Valter Zacarkim (Relator)
Rubens Macedo (Vereador)
Elza Basto Pereira (Membro)
Ernani Ladeia (Chefe de Gabinete da Presidência)
Railla Weise de Campos Silva (Assessora)
Francyanne de Sousa Vittorazi Campos (Assessora)
Fabio Lourenço (Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos)
Dr. Emerson Pinheiro Leite

OCORRÊNCIAS

Na data de 20 de fevereiro de 2020, às 15h00, foi aberta a reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, iniciou os trabalhos constatando a presença dos membros da comissão e dos demais servidores já descritos. Em seguida deu-se início às deliberações:

LEGISLATIVO

José Eduardo Ramsay	2407 12/09/2019	Projeto de Resolução nº 11, 12/05/2019 – "Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019, da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."
---------------------	--------------------	---

- **Constitucional – emenda retirar o item "f" e acrescentar excepcionalidade dos casos no item "b" a ser deliberado em plenário.**

Wagner Sales do Couto	3175 21/11/2019	Projeto de Lei nº 67, de 21/11/2019 – "Dispõe sobre prevenção e tratamento de piolhos e lêndezes em alunos das escolas Municipais de Cáceres-MT, e dá outras providências."
-----------------------	--------------------	---

- **Inconstitucional**

Domingos Oliveira e Valdeníria Dutra	3073 08/11/2019	Projeto de Lei nº 65, de 08/11/2019 – "Dispõe sobre a criação do Projeto de Rebojo que orienta e demarca áreas para banho no município de Cáceres, e dá outras providências."
--------------------------------------	--------------------	---

- **Inconstitucional gera despesas e já possui as delimitações**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Jerônimo Gonçalves	1647 18/05/2018	Projeto de Lei Complementar nº 06, de 18 de maio de 2018: "Institui no Município de Cáceres a possibilidade de desconto da contribuição de melhoria aos contribuintes que auxiliaram financeiramente o Município na construção de obra pública; altera o artigo 313, do Código Tributário Municipal e dá outras providências."
--------------------	--------------------	--

• **Inconstitucional**

Rubens Macedo	303/2019	Projeto de Lei nº 02 de 07 de fevereiro de 2020 "Denomina nome de Rua sem nome, localizada no Bairro Cavallhada, entre a Rua Joaquim Murtinho e a Rua Areal, em nosso município, com Rua benedito Sabino de Figueiredo e dá outras providências."
---------------	----------	---

• **Retirado pelo autor.**

Mesa diretora	309/2019	Projeto de Lei nº 03 de 10 de fevereiro de 2020 "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.5.24., de 03 de março de 2016 e dá outras providências."
---------------	----------	--

• **Constitucional**

EXECUTIVO

Executivo Municipal	3241 27/11/2019	Projeto de Lei nº 61, de 19/11/2019. "Altera o Plano Municipal de Educação, aprovação através da Lei Municipal nº 2.482, de 22 de junho de 2015 e dá outras providências."
---------------------	--------------------	--

• **Prazo de 30 dias para manifestar, foi oficiado a prefeitura para trazer documentos.**

Executivo Municipal	2516 20/09/2019	Projeto de Lei Complementar nº 14 de 20/09/2019. "Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cáceres-MT e estabelece diretrizes e normas para ordenamento físico e urbano, o uso, a ocupação e parcelamento do solo."
---------------------	--------------------	--

• **Apresentação Pública pela UNEMAT, convidar população, vereadores, fiscais, Prefeito e entidades.**

Executivo Municipal	2810 15/10/2019	Projeto de Lei nº 52, de 10/10/2019. "Que dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulamentador e dá outras providências."
---------------------	--------------------	---

• **Constitucional e legal.**

Executivo Municipal	2990 01/11/2019	Projeto de Lei Complementar nº 19, de 24/10/2019. "Institui o Código de Ética aplicável aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências."
---------------------	--------------------	---

• **Agendar audiência Pública para dia 05/03/2020**

Executivo Municipal	2870 21/10/2019	Projeto de Lei Complementar nº 18, de 21/10/2019. "Altera o caput do artigo 269, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 2019, que dispõe o Regimento Jurídico sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres."
---------------------	--------------------	---

• **Constitucional legal**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Executivo Municipal	2716 09/10/2019	Projeto de Lei nº 50 de 04/10/2019. "Que Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade de integrar o Município de Cáceres ao Consórcio Público Internacional de Saúde do Vale do Rio Cuiabá."
---------------------	--------------------	--

- **Pela constitucionalidade e legalidade, juntar a resolução 22/2020 do Conselho de Saúde.**

Executivo Municipal	3484 20/12/2019	Projeto de Lei nº 66, de 16/12/2019. "Que dispõe sobre a criação do Cadastro Informativo Municipal de Cáceres - Cadin Municipal."
---------------------	--------------------	---

- **Sem deliberação, aguardar.**

Executivo Municipal	327/2020	Projeto de Lei Complementar nº 002 de 24 de janeiro de 2020. "Que altera a Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres."
---------------------	----------	--

- **Nada deliberado com o relator, aguardar.**

Executivo Municipal	328/2020	Projeto de Lei nº 004, de 7 de fevereiro de 2020. "Que Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e das outras providências."
---------------------	----------	--

- **Constitucional legal, com supressão do art. 6.**

Executivo Municipal	306/2020	Projeto de Lei nº 002, de 06 de fevereiro de 2020 que Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) das despesas fixadas pelo LOA - Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2020 e das outras providências."
---------------------	----------	--

- **Sem deliberação, será analisado.**

Executivo Municipal	312/2020	Projeto de Lei nº 003, de 06 de fevereiro de 2020. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e das Outras providências."
---------------------	----------	---

- **Constitucional com supressão do art. 6.**

Executivo Municipal	3754/2018	Projeto de Lei Complementar nº 005 de 23 de Outubro de 2018, que Dispõe sobre a instituição do Código Ambiental Municipal."
---------------------	-----------	---

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2020.

Cezare Pastorello Marques de Paiva (Vereador)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

Valter de Andrade Zacarkim (Vereador)
Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Elza Basto Pereira

Membro da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

Rubens Macedo

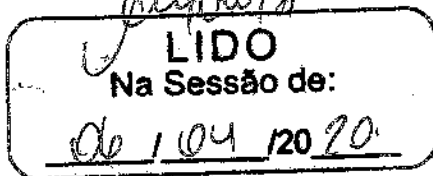
(Presidente da Câmara Municipal de Cáceres)

Ernani Luiz Ladeira Segatto
(Chefe de Gabinete da Presidência)

Ralffa Weise de Campos Silva
(Assessora)

Francyanne de Sousa Vittorazi Campos
(Assessora)

Dr. Emerson Pinheiro Leite
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres



LEITURA NA SESSÃO

06/04/2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0369/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 4.767/2020 de 20/02/2020

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 27/03/2020

Horas 10:46 Sob nº 890

Ass. J. A. N.

Protocolo Externo

A par de cumprimentá-lo, acusamos o recebimento do Ofício nº 001/2020-GAB/CCJ, em que informa da inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 061/2019 submetido à comissão, em razão da ausência de Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Em resposta, a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, conforme as informações, no processo, datada em 26/03/20, esclarecemos que as proposições apresentadas e aprovadas foram constituídas na instância da I Conferência Municipal de Educação para Avaliação e Adequação do Plano Municipal de Educação de Cáceres 2015/2025, no período de 12, 13 e 14 de dezembro de 2017, conduzida pela Secretaria Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação. Deste modo, não houve Resolução de Aprovação das alterações propostas ao PME pelo Conselho Municipal de Educação, pois ser desnecessária, haja vista que as mesmas foram apreciadas pela assembleia da I Conferência Municipal de Educação para Avaliação e Adequação do Plano Municipal de Educação de Cáceres 2015/2025, conforme apresentado anexo no respectivo Projeto de Lei.

Atenciosamente.

JEFFERSON NUNES FLORES
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42F8-669F-91B2-7780

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFFERSON NUNES FLORES (CPF 874.506.071-15) em 26/03/2020 17:01:31 (GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/42F8-669F-91B2-7780>



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 80/2020

Referência: Processo nº 3241/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 061, de 19 de novembro de 2019

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 061, de 19 de novembro de 2019, dispõe sobre a alteração do Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 2.482, de 22 de junho de 2015, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a alteração do Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 2.482, de 22 de junho de 2015, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por objeto a alteração do Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 2.482, de 22 de junho de 2015, e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 170-A, inciso XI, dispõe que:

“Art. 170-A. O Município criará e organizará o seu próprio Sistema de Ensino, por meio de leis específicas, com base nos seguintes princípios:358
(Emenda nº 19 de 03/04/2012)

(...)

XI – definição e execução do Plano Municipal de Educação articulado ao plano nacional e estadual, contemplando as diretrizes para a educação municipal com suas respectivas especificidades, incluindo estudos e planejamentos a respeito de questões do pantanal e relações de fronteiras;
(Emenda nº 19 de 03/04/2012)”

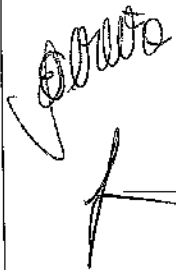
Em 19/07/2019, foi feita um parecer subscrito pelos Membros da Comissão Coordenadora de Avaliação do Plano Municipal de Educação/PMT -2015/2025, que fez uma análise do Plano Municipal de Educação, visando verificar sua articulação com o plano nacional e estadual, contemplando as diretrizes para a educação municipal com suas respectivas especificidades, incluindo estudos e planejamentos a respeito de questões do pantanal e relações de fronteiras.

Ao final, foi sugerida pela Comissão, composta por 07 (sete) Membros, representantes da Secretaria Municipal de Educação, da CMEC, Câmara Municipal de Cáceres e Unemat, as seguintes modificações:

Esta Comissão sugere:

- No texto da Meta 4, ao invés de utilizar o termo **expandir**, usar o verbo **universalizar**;
- Que as Metas 20, 21 e 22 sejam aglutinadas em **única Meta**, haja vista, que tratam de diversidade;







**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- Conforme **Lei nº 2.319 de 03 de abril de 2012** que institui o Sistema Municipal de Ensino de Cáceres – MT, utilizar o termo **Instituição de Ensino** sempre que se referir a uma unidade escolar.

Não há previsão no corpo da Lei, o acatamento dessas sugestões, feitas pela Comissão. Assim, este Relator entende que essas sugestões devem constar do corpo da lei, já que faz-se menção a elas no artigo 1º.

Das emendas:

Assim este Relator apresenta as seguintes emendas:

Art. 1º-A A Meta 4, do Anexo Único desta Lei, passa a ter a seguinte redação:

“META 4: Universalizar o atendimento aos estudantes com deficiências, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% (cem por cento) da demanda até 2019.”

Art. 1º-B As Metas 20, 21 e 22, do Anexo Único desta Lei, ficam aglutinadas em uma única meta, passando a denominar-se META 20, com a seguinte redação:

“META 20: Garantir e realizar na educação infantil, ensino fundamental e médio, a introdução de conteúdos e práticas visando reduzir desigualdades socioeconômicas e culturais entre mulheres e homens; A introdução de conteúdos e práticas visando o respeito à diversidade religiosa e redução da intolerância religiosa; A introdução de conteúdos e práticas, visando reduzir violência contra LGBTs e incentivar respeito à orientação sexual das pessoas.”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 1º-C Ficam renumeradas as estratégias elencadas a partir do item 20.1, devendo constar do autógrafo, a renumeração, que vai do item 20.1 ao item 20.11 (Metas 20, 21 e 22).

Art. 1º-D O termo “unidade escolar”, previsto nos dispositivos da Lei Municipal nº 2.319, de 03 de abril de 2012 (artigo 6º, *in fine*), passará a denominar-se como “Instituição de Ensino”.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 51, de 07 de outubro de 2019, com as emendas acima sugeridas.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 51, de 07 de outubro de 2019, com as emendas sugeridas pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

CEZARE PASTORELLO 2020.04.22
MARQUES DE
PAIVA:30823756 19:27:30 -04'00'

Cezare Pastorello
Cezare Pastorello – SD

PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkim
Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR

Elza Basto Pereira
Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 84/2020.

Referência: Protocolo n.º: 3.241/2019.

Assunto: Projeto de Lei n.º 061, de 19 de novembro de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Francis Maris Cruz

I - DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 061, de 19 de novembro de 2019, que altera o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal n.º 2.482, de 22 de junho de 2015 e dá outras providências, anexo.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei n.º 061, de 19 de novembro de 2019, que altera o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal n.º 2.482, de 22 de junho de 2015 e dá outras providências, anexo.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

[...]

O presente Projeto de Lei (PL) foi proposto pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando em epígrafe, cujo processo foi conduzido pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Cáceres, instituída pelo Executivo Municipal, através do Decreto nº 560 de 24 de outubro de 2017.

E oportuno salientar que referida Comissão é composta de representantes da Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal de Cáceres, Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, Centro de Formação de Professores — CEFAPRO e do Conselho Municipal de Educação.

De todo o processo, que teve por norte a participação de forma democrática dos entes e da sociedade civil organizada, destaque-se que foi realizada a 1º - Conferência Municipal de Educação para Avaliação e Adequação do Plano Municipal de Educação de Cáceres 2015-2025 -1 CONAPMEC, nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2017, no Centro de Eventos Maria Sophia da Silva Leite, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e representantes dos segmentos do Fórum Permanente Municipal de Educação.

Diante das justificativas apresentadas vemos que não há criação de gastos para o município de Cáceres, mas apenas alteração do Plano Municipal de Educação.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Diante do exposto, o relator, **Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)**, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 061, de 19 de novembro de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

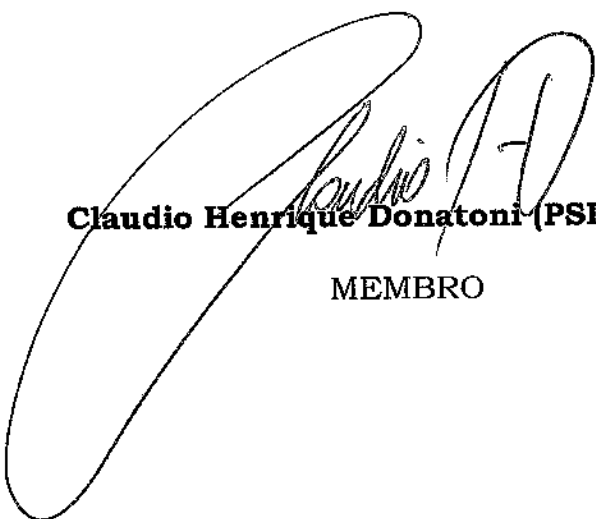
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 061, de 19 de novembro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 21 de abril de 2020.


Elias Pereira da Silva (PTB)
PRESIDENTE


Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)
RELATOR


Claudio Henrique Donatoni (PSDB)
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Parecer n.º 86/2020.

Referência: Protocolo n.º 3.241/2019.

Assunto: Projeto de Lei n.º 061, de 19 de novembro de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Francis Maris Cruz

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 061, de 19 de novembro de 2019, que altera o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal n.º 2.482, de 22 de junho de 2015 e dá outras providências, anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei n.º 061, de 19 de novembro de 2019, que altera o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal n.º 2.482, de 22 de junho de 2015 e dá outras providências, anexo.

O presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 41. À Comissão de Educação, Desportes,
Cultura e Turismo compete manifestar-se sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

I – proposições de assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular;

II – organização ou reorganização de repartições públicas da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;

III – proposições de assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e à tecnologia;

IV – proposições de assuntos que digam respeito aos esportes e à recreação, bem como ao turismo em geral. (...)

O presente Projeto de Lei (PL) foi proposto pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando em epígrafe, cujo processo foi conduzido pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Cáceres, instituída pelo Executivo Municipal, através do Decreto nº 560 de 24 de outubro de 2017.

E oportuno salientar que referida Comissão é composta de representantes da Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal de Cáceres, Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, Centro de Formação de Professores — CEFAPRO e do Conselho Municipal de Educação.

De todo o processo, que teve por norte a participação de forma democrática dos entes e da sociedade civil organizada, destaque-se que foi realizada a 1º - Conferência Municipal de Educação para Avaliação e Adequação do Plano Municipal de Educação de Cáceres 2015-2025 - 1 CONAPMEC, nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2017, no Centro de Eventos Maria Sophia da Silva Leite, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e representantes dos segmentos do Fórum Permanente Municipal de Educação.

Diante das justificativas apresentadas vemos que é necessário atualizar e alterar o Plano Municipal de Educação.

São esses os pontos mais relevantes que sintetizam os fundamentos das exposições acima apresentadas pelo relator Wagner Sales do Couto -



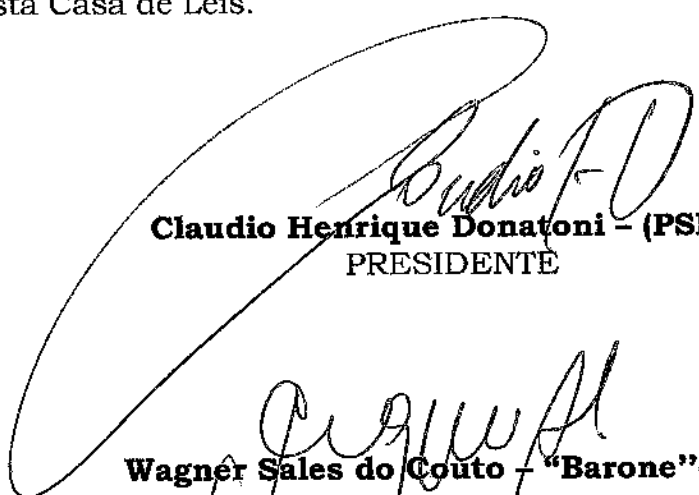
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

“Barone”(PODEMOS), que decide pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 061, de 19 de novembro de 2019.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** e legalidade do Projeto de Lei nº 061, de 19 de novembro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.


Claudio Henrique Donatoni – (PSDB)
PRESIDENTE


Wagner Sales do Couto – “Barone”(PTB)
RELATOR


Elza Bastos – (PSB)
Membro